

**CONTRATO N° 050/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, situada na Rua Pirapó, nº 613, Timbauv, Santa Rosa/RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. NERCI LINCK, CPF nº 503.479.500-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas funções.

Tem entre si ajustado e contratado, de acordo com a Constituio Federal, em especial com as Leis n 10.520/02; a Lei n 8.666/93 e suas alteraes posteriores, em adeso a Prego Eletrnico n 48/2023 da Prefeitura Municipal de Recife, PE, Edital de Adeso  ARP n 300/2023, e em conformidade com o Processo Administrativo n 39421/2023, de 15 de junho de 2023 da Fundao Municipal da Sade de Santa Rosa - FUMSSAR, celebrar o presente Contrato de fornecimento de camaras de conservao de vacinas e medicamentos, mediante as seguintes clausulas e condioes:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste contrato a Aquisio de 8 (oito) unidades de CAMARA DE CONSERVAO DE IMUNOLABEIS/TERMOLABEIS/VACINAS E MEDICAMENTOS, MODELO BT 1100/280, MARCA: BIOTECNO para atender as necessidades das Unidades Basicas de Sade da FUMSSAR, de acordo com a descrio constante do Termo de Referncia, anexo ao Edital, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrio, e do constante no Processo Administrativo n 39421/2023.

**PARGRAFO UNICO:** Os acrescimos no previstos na caracterizao do objeto, contido nesta Clausula, e necessarios ao seu fiel cumprimento, so sero efetivados com base em Relatrio do CONTRATANTE e mediante previa e expressa autorizao do Secretario solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**DA VIGENCIA**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigencia deste Termo de Contrato tem inicio na data de 21/12/2023 e encerramento em 20/12/2024.

**DO REAJUSTE**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O preo contratado  fixo e irrealizavel, exceto na hipotese de prorrogao do contrato e desde que o prazo na entrega do objeto ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado at a data da prorrogao contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido at a prorrogao.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal 23.127/2007, art. 1º, inc. III c/c art. 5º, inc. I e III.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 121.280,00, (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais).

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADUM	MARCA/MODELO	QUANTI-DADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS 280L	40443	BIOTECNO BT-1100/280 TOP	8	R\$15.160,00	121.280,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do equipamento, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada



com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

### **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no edital PE nº 048/2023.

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA:** As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e no edital PE nº 048/2023.

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA deverá assegurar para todos os lotes a garantia mínima de 01 (um) ano, para todas as peças e serviços, contados a partir da instalação dos equipamentos, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo licitante vencedor contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Declaração de Assistência Técnica para o lote 1, em Santa Rosa, RS, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante.

### **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Compete à FUMSSAR a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei

8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### **DAS SANÇÕES CLÁUSULA**

**DÉCIMA QUARTA:** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital PE nº 048/2023.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da

proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão a ARP nº 300/2023 do Município do Recife, Processo Licitatório nº 048/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023-CPLMSA,

### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos: Edital PE nº 048/2022 – CPLMSA e Termo de Referência.

### DO FORO

**CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Santa Rosa, 21 de dezembro de 2023.

---

CONTRATANTE – FUMSSAR

---

BIOTECNO INDÚSTRIA E COM. LTDA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

